MUNICÍPIO DE LUCÉLIA
EDITAL N° 45/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2023
PROCESSO Nº 66/2023

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por sua advogada infra-assinada, vem, apresentar IMPUGNAÇÃO, face ao Edital epigrafado.

1. Considerações iniciais

Ao analisar o edital é possível verificar exigências tecnicamente desnecessárias no item 284, capazes de restringir consideravelmente o rol de licitantes, quiçá, direcionar – ainda que forma indireta – a um produto de marca específica, afrontando a lei de licitações. São elas:

- (a) Memória para 1.000 resultados
- (b) Para aparelho No Code;

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.1. MEMÓRIA PARA 1.000 TESTES

Após pesquisar os produtos atualmente fornecidos, esta interessada encontrou um único produto que informar possuir capacidade para 1.000 resultados de memória: trata-se do **OKMETER - Match II**.

Portanto, salvo demonstração em contrário, <u>a exigência da capacidade de</u> <u>memória descrita no item 284 do edital DIRECIONA para o produto</u> OKMETER - Match II.

Além do direcionamento de marca ser expressamente vedado por lei, tecnicamente não há motivos que justifiquem esse direcionamento, como se verá dos

argumentos abaixo.

Nesse ponto, cumpre analisar algumas características específicas no produto

licitado bem como, as vantagens e desvantagens dessa exigência.

Primeiro, que a capacidade de memória do produto é capaz de restringir o rol

de licitantes, reduzindo a competitividade do certame, onerando o valor do contrato.

Segundo, quando a Administração possui a memória dos aparelhos como

única forma de controle de dados, são grandes as chances de perda de informações,

afinal:

(a) poderá haver a incapacidade de armazenagem das medições até a data de retorno

do paciente ao médico;

(b) há dificuldade de interpretação dos resultados, uma vez que todas as informações

estão contidas nos monitores, atrapalhando a avaliação das medições;

(c) dificulta o controle e contagem das tiras utilizadas, com relação ao que foi

dispensado.

Com intuito de minimizar as dificuldades acima expostas e, mais útil do que

estabelecer a capacidade de memória do monitor, seria se a Administração exigisse que

as licitantes fornecessem o software para realizar:

(a) o controle na dispensação das tiras;

(b) armazenamento em sistema de todas as medições realizadas pelos pacientes;

(c) relatórios para avaliação do paciente;

(d) fácil interpretação, pelo médico, da conduta a ser adotada no tratamento do

paciente.

Portanto, com o devido respeito, por meio da presente impugnação, esta

interessada requer seja reduzida a capacidade de memória do monitor ao parâmetro de

300 resultados, pois, como será demonstrado a seguir, é a quantidade minimamente

necessária.

Entretanto, para realizar as medições, controle das tiras, tratamento do

paciente de qualidade e eficiência, é imperioso que – aliado à memória do monitor – seja

fornecido pela licitante vencedora o SOFTWARE, que realizará essa gestão completa.

Frise-se que, atualmente, a praxe do mercado, é a exigência desse software

pela licitante vencedora **sem qualquer custo adicional** para a Administração.

Como dito, pacientes diabéticos que participam dos programas governamentais são orientados a fazer a medição, três vezes ao dia. Pacientes mais

críticos podem ser orientados a executar número maior, conforme orientação médica.

A partir destas orientações é possível calcular o número de valores que

precisam estar armazenados na memória do equipamento para atender as necessidades

de acompanhamento de pacientes.

Para receber nova remessa de tiras, os pacientes inscritos no Programa de

Diabetes devem retornar mensalmente ao Posto de Saúde: é neste momento que

normalmente é realizada a descarga dos valores de medição armazenados na memória

do equipamento no software que a empresa disponibiliza.

Quando se considera o pior caso mais comum de pacientes diabéticos, o

Ministério da Saúde recomenda 5 medições diárias de glicemia. Pacientes críticos

enquadrados neste regime de monitoramento devem receber tiras para consumo

mensal, já que a própria criticidade exige que o acompanhamento seja feito de perto pela

equipe de saúde responsável.

Cinco medições diárias durante 30 dias resultam em 150 resultados, portanto,

um paciente crítico em acompanhamento deveria receber no máximo 150 tiras/mês,

como forma de fazer com que ele retorne ao serviço de saúde. Mesmo que isto não

ocorra e que, por cuidado, a protocolo defina que este paciente pode receber uma

quantidade maior de tiras, por exemplo, por dois meses, temos então 300 medições.

Fazendo a análise do risco pelo pior caso e na situação mais crítica,

chegamos à conclusão que 300 medições cobririam perfeitamente este tipo de paciente.

Vale lembrar que pacientes críticos não devem ficar durante tanto tempo sem receber

orientação da equipe de saúde, sob risco de tornar a doença mais severa.

Analisando a quantidade de medições, agora pela ótica do que pode ser

considerado uso comum em pacientes monitorados por programas públicos de controle

de diabetes, recomenda-se três medições diárias, o que totaliza 90 leituras/mês, com

obrigatoriedade de retorno para recebimento de novas tiras.

A situação de pior caso neste cenário, agora menos crítico em comparação

com o caso descrito anteriormente, pode ser presumida com este paciente recebendo

uma quantidade maior de tiras ou não retornando mensalmente, por um período máximo

de três meses, lembrando que esta não é o comportamento usual, já que a imensa

maioria dos pacientes depende das tiras fornecidas pelo sistema público de saúde e isto é usado como forma de controle de retorno para monitoramento.

Neste caso, um equipamento com capacidade de 270 resultados (3 x 90 leituras/mês), cobriria sem problemas as necessidades de registro de medições.

Assim, considerando o fornecimento do **Software** para recebimento dos dados das medições realizadas, cria-se um **registro individual de cada paciente com todas as medições realizadas no período**.

Nessa esteira, pergunta-se:

- Qual a vantagem a Administração terá em exigir capacidade de memória elevada, ao ponto de ceifar do certame diversas empresas?
- 2. Se o Software será fornecido sem custo, e é capaz de fazer a completa gestão das medições, qual a justificativa para reduzir o rol de participantes, diminuindo a disputa de lances e onerar o valor do contrato.

Veja, essa impugnação não pretende sugerir que inexistam no mercado empresas que possuam tais características, entretanto, é inegável a restrição à competitividade enseja, especialmente se verificar tratar-se de exigências desnecessárias.

2.2. MONITOR SEM CHIP

O edital estabelece que as licitantes ofertem proposta para tiras reagentes para uso em monitores sem chip.

Inicialmente, é importante que seja esclarecido qual o tipo de monitor essa municipalidade desejar adquirir, afinal, atualmente existem monitores que, embora utilizem chip não necessitam que o usuário digite o código no monitor.

De fato, atualmente existem pelo menos três tipos de produtos:

- (a) os que fazem a calibração por meio de chip,
- (b) os que <u>utilizam tira específica para calibração</u> ou inserção de código informado na caixa de tiras reagentes, e por fim,
- (c) <u>os que informam não ser necessário inserir codificação, apesar de exibirem</u> na tela do monitor código.

O presente caso, em resumo, trata da exigência de que a tira a ser fornecida não

utilize codificação.

Em primeiro plano, cumpre-nos esclarecer que a calibração automática

realizada a cada abertura de nova embalagem de tiras não deve ser entendida como uma

etapa adicional de manuseio ao profissional de saúde ou usuário/paciente. Em vez disto

deve ser encarada como *mais uma medida simples e eficaz que garante segurança a*

ambos do bom funcionamento do equipamento, sua eficiência e, principalmente, a

precisão dos resultados de glicemia ali mensurados.

A calibração por intermédio de chip visa essencialmente eliminar a possibilidade

de que qualquer mal funcionamento eletrônico não seja detectado, e está presente na

maioria de monitores portáteis de glicemia existentes hoje no mercado brasileiro, tanto

público como privado. Sua finalidade principal é dar segurança do bom funcionamento do

sistema de monitoramento a cada abertura de embalagem de tiras reagentes.

A cada nova embalagem de tiras, a calibração dos monitores faz o que se pode

chamar de "check list final" para garantir que os resultados que serão apresentados no

monitor estão em conformidade de precisão e exatidão.

Compara-se, por exemplo, ao que a tecla "reset" realiza em alguns

equipamentos eletrônicos, trazendo o equipamento ao estágio inicial e pronto para novas

medições. Permite, em última análise, que monitor e tira sejam reconhecidos pelo sistema

e tenham o "aval" para serem usados juntos e reproduzirem resultados confiáveis.

É importante ressaltar que o chip de codificação inserido no monitor só será

trocado a cada nova caixa de tiras, e não a cada medição, o que traz segurança adicional

ao usuário, garantindo verificação "lote a lote" de cada tira produzida.

Ao contrário do que se apregoa, o procedimento de calibração de monitores que

utilizam chip de código ou qualquer outro mecanismo de calibração é bastante simples e

rápido.

Já que a calibração ocorre automaticamente, com a inserção do chip de código

na extremidade do monitor, cujo número é conferido com aquele exibido no frasco da tira,

em local visível e bem-sinalizado.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500



Na prática é um procedimento extremamente simples, realizado em segundos, em praticamente um único passo, conforme demonstrado na figura a seguir:



Portanto, o uso do chip em monitores de glicemia é garantia adicional de calibração e precisão de resultados, de modo que a exclusão de monitores que utilizam este tipo de calibração não acrescenta diferencial técnico ao produto.

Como se vê, resta comprovado que não há respaldo técnico para a restrição presente no edital, sendo assim, requer a impugnante que esta Administração se digne de excluir a exigência de aparelhos de "sistema no code".

Somente assim, esta r. Administração está homenageando os princípios que regem os processos licitatórios, incluindo o da transparência, competitividade, permitindo que esse certame cumpra com sua principal finalidade, a seleção da proposta mais vantajosa.

3. DIRECIONAMENTO INDIRETO DE MARCA. ILEGALIDADE

Como dito acima, além de tecnicamente desnecessárias, as exigências ora impugnadas direcionam o item 284 para marca especifica, afrontando a lei de licitações, especialmente no que tange à exigência de que o monitor tenha capacidade para armazenar 1.000 resultados – característica apresentada apenas pelo produto **OKMETER MATCH II**.

Sabe-se que o direcionamento em processos licitatórios pode ser DIRETO (com a citação expressa do nome do produto escolhido) ou INDIRETO (identificado pela exigência técnica que somente é atendida por um único produto).

De qualquer forma, o direcionamento é rechaçado por lei!

No caso em questão, tem-se nítido DIRECIONAMENTO INDIRETO.

A lei de licitação proíbe, expressamente, que a Administração faça exigências que restrinjam o processo licitatório assim como pratique atos subjetivos, em que a Administração escolha determinado produto em detrimento de outro.

Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração. De resto, a

vedação prevista no art. 3º, da Lei 10.520/2002 (Lei dos Pregões):

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...);

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas

especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a

competição".

Da mesma forma, o art. 3°, §1° da Lei de Licitações (8.666/1993):

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional

da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento

objetivo e dos seus correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou

condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo

e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede

ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou

irrelevante para o específico objeto do contrato." (Grifamos)

No caso sob análise, a especificações técnicas do produto direciona para

marca específica – por coincidência, justamente a marca mencionada no descritivo –

descredenciando inequivocamente todos os outros fabricantes dos produtos e, por

conseguinte, retira da Administração a possibilidade de alcançar a proposta mais

vantajosa.

Para ilustrar a pertinência dessas alegações, a Impugnante pede vênia para

trazer a colação a lição de Marçal Justem Filho, em sua obra "Comentários a Lei de

Licitação e Contratos Administrativos", para quem:

"(...) deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e

o interesse supra-individual a ser satisfeito. Isso equivale a afirmar a nulidade

de qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que

impeçam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil para a Administração". (p. 401, g.n.)

Se já há fundamentos o suficiente, importante verificar o entendimento o

Superior Tribunal de Justiça que afirmou:

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de

licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom

negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças,

para abater concorrentes. " (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).

Neste sentido é também a dicção de r. julgados emanados do Tribunal de

Contas da União, à exemplo do que segue adiante destacado:

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências

editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da

competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da

Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de

Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório". (ACÓRDÃO

1097/07 ATA 23/2007 - PLENÁRIO. Julgado em 06/06/2007)

"Vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo

legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da

licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da

igualdade entre os licitantes". (Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

Vale destacar o entendimento do Eg. TJMG, a Corte desse Estado:

"REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE

SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE VEÍCULOS. EDITAL

057/2010. MUNICÍPIO DE POTÉ. CARACTERÍSTICAS DOS BENS

LICITADOS. EXPLICITAÇÃO EXCESSIVA. LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

ENTRE OS INTERESSADOS. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO.

SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME



NECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. I. A deflagração de novo processo licitatório visando a efetiva habilitação e ampliação do número de fornecedores dos bens descritos no novo edital não constitui medida ilícita; II. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo; III. O objeto da licitação não pode conter características peculiares e explicitações excessivas que possam excluir o universo de licitantes e outros produtos similares, que atendam ao mesmo fim. Trata-se de proibição de cláusula ou limitação do conteúdo da contratação, preservando o interesse e os princípios da moralidade e conveniência da Administração Pública; IV. O estabelecimento de especificações não usuais que resultem, sem justificativa consistente, na exclusão de outros fornecedores que disponham de bens similares e que atendam os interesses da Administração Pública, configura afronta ao princípio da moralidade administrativa. V. Toda a atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supraindividuais." (TJ-MG - AC: 10686100176235001 MG, Rel.: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 02/07/2013). (G.n.)

Como dito, a lei de licitações é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação, não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca em DOIS dispositivos legais: os artigos 7°, §5° e 15°, §7°, ambos da lei de licitações:

"Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (Grifo nosso)

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;"
 (Grifo nosso)

Como se vê, não restam dúvidas de que as exigências impugnadas acarretam

no direcionamento do item, afrontando a lei de licitações e o entendimento já pacificado

do Tribunal de Contas da União, Estados e Municípios, sem mencionar o

descumprimento aos mais comezinhos princípios que regem os processos licitatórios.

4. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos

processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os

cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia

que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração

escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os

gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são

vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a

competição. É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos

licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação

menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da

competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam

qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para

requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Por fim, requer sejam esclarecidas as dúvidas a seguir:

A - Profundidade de lanceta (item 178)

O descritivo informa que a lanceta deverá ser 30G e profundidade de 1,5mm.

Esta licitante interessada, entende que a profundidade deve ser de ATÉ 1,5mm.

Este entendimento está correto?

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500

Afinal, quanto menor a profundidade maior será o conforto para o usuário, além disso, o

que determina o fluxo do sangue é o GAUGE e não a profundidade.

Considerando que quanto maior o número de licitantes participantes maior a

competitividade e haverá maior disputa de lances e, considerando que quanto menor a

profundidade da lanceta, mais confortável e menos dolorosa é a punção para o usuário,

pergunta-se:

1. As licitantes poderão cotar lancetas 30G com profundidade de ATÉ 1,5mm?

2. Quais as vantagens que a lanceta 30G com 1,5mm poderão trazer e que as

lancetas 30G com 1,4mm não oferecem?

B - GAUGE de lanceta (item 179)

O descritivo desse item informa que a lanceta deverá ser 30G. Pergunta-se:

1. Para fins de aumento do rol de licitantes e promoção da competitividade na busca

da proposta mais vantajosa para os cofres Públicos, serão aceitas lancetas com

medidas aproximadas, como 28G?

Caso negativo, quais os motivos técnicos que justificam essa recusa?

C - COMODATO (Item 284):

O edital estabelece que, para o item 284, será exigido o fornecimento de

2.000 monitores para atender à aquisição de 6.000 caixas (equivalente a 300.000

unidades) de tiras. Dessa forma, o edital está exigindo 1 monitor para cada 150 unidades

de tiras.

Ocorre que, pela prática de mercado, as licitantes fornecem 1 aparelho

glicosímetro a cada 1.000 tiras reagentes. Portanto, para o item 284 seriam fornecidos

300 aparelhos.

Como se vê, o edital está exigindo quase 7x mais monitores do que a

quantidade usualmente fornecida pelas licitantes. Trata-se de quantidade altamente

excessiva, capaz de onerar os cofres Públicos pelo aumento do valor das propostas

ofertadas ou por desestimular a participação de potenciais licitantes.

Assim, pergunta-se:

a. As licitantes poderão apresentar proposta conforme a proporção praticada no

mercado?

b. Caso negativo, qual a informação utilizada como base de cálculo para se exigir

essa quantidade excessiva de monitores?

6. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que esta Administração de digne de:

1. Aceitar monitores que possuam memória para 300 resultados, aliado ao

fornecimento gratuito do software que não possui limites para

armazenamento de dados;

2. Sejam aceitos monitores com CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, ou seja, monitores

que embora possuam chip não necessitam que o usuário digite código no monitor.

3. Esclarecer as dúvidas suscitadas no tópico acima.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 27 de junho de 2023.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

Representada por sua advogada.



Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

DIRETORIA DA SAÚDE

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Interessado: Medlevensohn Comércio E Representações De Produtos Hospitalares Ltda.

Em atenção a solicitação de esclarecimento do Edital do Pregão Presencial nº 27/2022, pleiteado pela empresa, temos a informar:

1.1. O edital estabelece que o produto deva ser Auto codificado. O produto fornecido por esta interessada possui chip, porém é auto codificado, ou seja, não há necessidade de o usuário digitar códigos no monitor. Desta forma, entende que o produto desta licitante atenderá ao descritivo do item, sendo aceito produto que possua chip desde que possua codificação automática, ou seja, NÃO É NECESSÁRIO DIGITAR CÓDIGO. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: SIM ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO DA EMPRESA, UMA VEZ QUE O GLICOSÍMETRO APRESENTADO PELA REQUERENTE NÃO NECESSITE DE DIGITAR CÓDIGO PARA CODIFICAÇÃO DO APARELHO.

1.2. Ao analisar o descritivo do Termo de Referência – Tópico 3.4 é possível verificar que o edital traz exigência de que as Tiras Reagentes possuam Faixa de Hematócrito de 20% a 65%. Sabe-se que, os pacientes diabéticos que fazem auto monitoramento domiciliar têm concentração de hematócrito dentro dos valores normais, o que vale dizer no intervalo de 35% a 50% e que, o intervalo definido pela ISO15197 – ANVISA é de 30 – 55%. Portanto, não há vantagens para esta Administração em se manter essa exigência, uma vez que possuem o condão de reduzir o rol de licitantes, sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração. Portanto, seria restrição à competitividade.

Dito isso, pergunta-se: Para fins de aumento da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, as licitantes poderão apresentar produto que apresente faixa de hematócrito de 30% a 55%, conforme determina a norma ISO15197?





Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

DIRETORIA DA SAÚDE

RESPOSTA: SIM PODERÃO APRESENTAR PROPOSTA COM A FAIXA DE HEMATÓCRITO DE 30% A 55% CONFORME DETERMINA A NORMA ISO15197.

Sendo que o se apresenta para o momento externarmos protestos de estima e apreço.

Junqueirópolis/SP, 07 de março de 2022.

GLÁUCIA DAMASCENO CLEMENTE DOS SANTOS Farmacêutica Ofício nº 069/2022 - SMS/AF

Jales/SP, 21 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Luiz Henrique Santos Moreira Jales – SP

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO Conforme solicitação da empresa REPRESENTAÇÕES **PRODUTOS** HOSPITALARES CNPJ/MF n° DE LTDA, 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civil I, Serra/ES, CEP 29.168-030, sob o PROCESSO Nº. 034/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022, esclarecemos que após analise detalhada dos itens 49 (quarenta e nove) e 58 (cinquenta e oito) do Termo de Referência do edital estabelecendo as características dos produtos que a Administração pretende adquirir, passa a ser redigido:

Item 49 - LANCETA DESCARTAVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL, ESTÉRIL, MECANISMO PRÓPRIO DE AÇÃO QUE DISPENSE O USO DE LANCETADOR, COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA LANCETA APÓS O USO, GARANTINDO O DESCARTE SEGURO, DE ACORDO COM A NR 32/2005 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PONTA TRIFACETADA, SILICONIZADA, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CALIBRE DE 21 A 30 G, PROFUNDIDADE ENTRE 1,8 E 2,4 MM. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

-Item 58 – "TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE SANGUE, COM ÁREA **REATIVA PARA** DETERMINAÇÃO GLICOSE NO QUANTITATIVA DE GLICEMIA, UTILIZANDO METODOLOGIA ENZIMÁTICA, COM LEITURA POR FOTOMETRIA OU AMPEROMETRIA E APRESENTAÇÃO DO RESULTADO ATRAVÉS DO MONITOR PORTÁTIL. O MÉTODO DE ANALISE DEVE APRESENTAR LINEARIDADE NA FAIXA DE MEDIÇÃO MÍNIMA DE 20 MG/DL A 500 MG/DL, PORÉM ACEITANDO VALORES INFERIORES A 20 MG/DL E SUPERIORES A 500 MG/DL. AMOSTRA DE SANGUE TOTAL OBTIDA POR PUNÇÃO DE POLPA DIGITAL COM VOLUME MAXIMO DE DOIS MICROS LITROS, APLICADA DIRETAMENTE NA TIRA REATIVA. NÃO DEVE HAVER CONTATO DO SANGUE COM O APARELHO, EVITANDO O ACÚMULO DE RESÍDUOS E CONTAMINAÇÃO. **MEMÓRIA MÍNIMA** DO **APARELHO** DE 300 RESULTADOS GERENCIAMENTO DE DADOS DOS PACIENTES, CALIBRAÇÃO SIMPLES PARA EVITAR ERROS".

Deste modo enviamos ao setor de licitação para devidas providencias e correções.

Respeitosamente,

SUZY KÉLLI DE BARROS BOTON Farmacêutico-CRF: 20.202 Assessora de Assistência Farmacêutica Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

	arial: MEDLEVENSOHN C dica: Sociedade Empresária	OMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS a Limitada	HOSPITALARES LTDA Protocolo: ESC2200992940
NIRE: 32201720961	CNPJ: 05343029000190	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária L	imitada Último Arquivamento Número: Data: 08/11/2022
Arquivamento	s solicitado:	The state of the s	
Número:		Data:	Ato:
20221839747		08/11/2022	ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 28/11/2022, às 09:58:32 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.simplifica.es.gov.br, com o código MFA2QDA3.



Paulo Cezar Juffo Secretário Geral



Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

convertido em papel

Página 1 de 8

35º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EVENSOUN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃES DE PRODUTOS

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes ALTERAR as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

DO OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES DA FILIAL

<u>Cláusula 1ª</u>: Altera-se o objeto social da filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51 <u>excluindo</u> as atividades de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 86.50-0-01) e <u>incluindo</u> a atividade de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8219-9/99).

Passando à Seguinte Redação:

A filial inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

Atividade Principal

 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. (CNAE 8219-9/99).

Atividades Secundárias

- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CANAE 46.18-4-02)
- Consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00)



Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

de autenticação no Tabelionato de Notas.

convertido em papel

Página 2 de 8

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

DO DESTAQUE DE CAPITAL

Cláusula 2ª: Destaca-se o capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para todas as atividades da Filial Inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51.

DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>Cláusula 3ª –</u> Permanencem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens. assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Dois. s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

<u>Cláusula 1ª</u> - A Sociedade gira sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e nome fantasia MEDLEVENSOHN.

Cláusula 2ª - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) <u>Filial 1</u>- Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002- 70 e NIRE 3290039774-4.
- b) <u>Filial 2</u> Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.



convertido em

Página 3 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

- c) Filial 3 Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) <u>Filial 4</u> Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

<u>Cláusula 3ª</u> - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

<u>Cláusula 4ª</u> - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Cláusula 5ª - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Cláusula 6 ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 7ª - As filiais giram com o capital da Matriz.

DO OBJETO

Cláusula 8ª - A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário:
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumosagropecuários;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

Prestação de Serviços:

 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas:



convertido em papel

Página 4 de 8

35° ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EVENSORN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃES DE REQUITOS

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

> CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;

- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- · Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento:
- · Atividades de enfermagem.
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

Parágrafo 2 – A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, semoperador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicohospitalar; partes epeças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificadosanteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE



Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas.

Página 5 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual einternacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Parágrafo 4 – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Parágrafo 5 – Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Parágrafo 6 − Para todas as atividades da Filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029./0003-51 destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DO CAPITAL SOCIAL

<u>Cláusula 9ª</u> - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

<u>Cláusula 10</u>^a - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

<u>Cláusula 11</u>^a - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade:
- III Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, leasing ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;



convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Página 6 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

VI - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

<u>Cláusula 12</u>^a - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

<u>Cláusula 14</u>ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

Parágrafo Único - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

DAS DELIBERAÇÕES

<u>Cláusula 15</u>^a - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

<u>Cláusula 16</u>^a - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que



Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

convertido em papel por meio

35° ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL HOSPITALARES LTDA contratuais necessárias. sucessores e herdeiros, em caso de falecimento. residentes e domiciliadas no Brasil. Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão. fevereiro de 1998.

Página 7 de 8

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações

Cláusula 17ª - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus

Parágrafo Único - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação

Cláusula 18ª - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4°, §2°, da Lei 9.609, de 19 de

Parágrafo Segundo - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

Cláusula 19ª - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Cláusula 20ª - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

DISPOSIÇÃOES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 03 de Novembro de 2022.

Medlevensohn Participações Ltda José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster Representantes



convertido em papel por meio

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
Nome	CPF/CNPJ			
ACA SZUSTER	26653915115			
3	63379198749			





CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022 08:14 SOB N° 20221839747. PROTOCOLO: 221839747 DE 07/11/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214477947. CNPJ DA SEDE: 05343029000190. NIRE: 32201720961, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2022 MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

> PAULO CEZAR JUFFO SECRETÁRIO-GERAL www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade Página 1 de 19 de julia de jul O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº 32202820986 e inscrita no CNPJ de nº 43.687.090/0001-43 com sede na Rua Dois, S/N. Quadra 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030. Resolvem as partes ALTERAR o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO ENDEREÇO DA SEDE

Cláusula 1ª - Altera-se o endereço da sede para Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2ª - Altera-se a forma da administração da empresa, para passa a ser da seguinte forma:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 NIRE - 32202820986

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, n° 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº 32202820986 e inscrita no CNPJ de nº 43.687.090/0001-43 com sede na Rua Dois, S/Nº. Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, em virtude da alteração havida. resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição. consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª - A Sociedade adota a denominação social de MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I. Serra/ES, CEP: 29.168-030.

Parágrafo Primeiro - Por resolução dos sócios, poderá a sociedade abrir e encerrar filiais. escritórios ou outros estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

Parágrafo Segundo - As filiais eventualmente abertas serão extintas nas seguintes hipóteses:

- I- Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede;
- II Por unanimidade dos sócios representando o capital social da sociedade.

DO OBJETO

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista, atuando como "holding"

Código da atividade:

Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades após a data de assinatura deste contrato.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.597.777,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 1.597.777 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil e setecentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e a ser integralizado mediante a conferência dos bens descritos no anexo I, bem como em moeda corrente no valor de R\$ 9.777,00 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais) pela sócia Verônica Vianna Villaça Szuster, sendo as quotas divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	% 90
José Marcos Szuster	1.438.000	R\$ 1.438.000,00	
Verônica Vianna Villaça Szuster	159.777	R\$ 159.777,00	10
TOTAL	1.597.777	R\$ 1.597.777,00	100

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade Página 3 de 19986 Oldes de competito com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1 - 15° Officio de Notas da e O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá- las.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos, conforme parágrafo primeiro, abaixo:

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, que poderá ser determinado ou indeterminado, salvo no caso de procurações "ad judicia" que será sempre indeterminado.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado à sociedade prestar fiança ou aval, assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais a pessoas e/ou empresas.

Parágrafo Terceiro – Incumbe aos administradores:

- I Representar a sociedade dentro das atribuições impostas pelos sócios;
- II Administrar os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes. representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias. empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;
- III Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, sagues, duplicatas. triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;

Parágrafo Quarto - Os Administradores ficas dispensados de prestar garantias pelos atos de administração

Parágrafo Quinto - Os sócios, de comum acordo, declaram e aceitam com a previsão de constituição de conselho de administração

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 7ª - Os administradores, ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade Desente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Offcio de Notas de Conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Offcio de Notas de Conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Offcio de Notas de Conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Offcio de Notas de Conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Offcio de Notas de Conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Offcio de Notas de Conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Offcio de Notas de Conferido com o original e assinado conferido com o original e assinado conferido com o original e assinado conferido conferido com o original e assinado conferido confer O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem que foram condenados por crime falimentar. de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª - Os administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado e reajustado periodicamente por decisão dos sócios representando a maioria do capital social e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES

- Cláusula 9ª As deliberações sociais serão tomadas em reunião, as quais serão convocadas por quaisquer sócios.
- Cláusula 10ª Competirá aos sócios por unanimidade de votos, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:
- I Deliberação sobre as demonstrações financeiras e a destinação do lucro líquido do exercício. quando houver:
- II A concessão de empréstimo aos sócios ou em nome da sociedade;
- III Constituição do conselho de administração da Sociedade e eleição de seus membros.
- Cláusula 11ª Competirá aos sócios, através de votos de pelo menos 3/4 (três quartos) da totalidade das quotas representativas do capital social, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:
- I Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;
- II Assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, desde que não envolva a concessão ou obtenção de empréstimos, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;
- III representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;
- IV Alteração do presente Contrato Social:
- V Fusão, cisão e incorporação;
- VI Nomeação de procuradores;
- VII Dissolução e cessação do estado de liquidação.
- Cláusula 12ª Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, os sócios reunir-se-ão em reunião ordinária a fim de:
- I Tomar as contas do administrador, examinar, discutir e deliberar sobre o balançopatrimonial

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade Pagina 2 de servicio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado conferido con O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade do administrador da sociedade, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos:

- II Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;
- III Designar, se necessário, novo administrador, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro - Cada quota dará a seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões sociais.

Parágrafo Segundo - As atas de reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes e levadas ao registro no prazo de até 20 (vinte) dias de suarealização.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por outro sócio ou por procuradores devidamente autorizados por procuração ou por carta, telegrama, email ou fac-símile que indique tal representação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13ª O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A sociedade deverá preparar e submeter aos sócios, balanços semestrais ou em períodos menores, podendo, com base nesses balanços:

- I Declarar e distribuir os lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucros existentes:
- II Manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou
- III Destiná-los ao aumento de capital.

Parágrafo Único - Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às respectivas participações, permitida, no entanto, a distribuição desproporcional por decisão unânime de Sócios.

DA SESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 14ª - Exceto em caso de doação, a alienação de guotas da sociedadesomente será feita, obedecendo aos seguintes critérios:

- I Prioridade para aquisição pela própria sociedade;
- II Aquisição por demais Sócios.

Parágrafo Primeiro - É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros, estranhos à linha direta de sucessão familiar dos atuais sócios, a qualquer tempo, sob pena de serconsiderada nula, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir, priorizando-se sempre o "intuitu personae"

Parágrafo Segundo - Os sócios que desejarem alienar suas quotas comprometem-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resquardar a sociedade e os demais sócios, em igualdade de condições com o adquirente. A preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de quaisquer sócios desejarem praticar qualquer forma de

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade Página 6 de 1986 de consente do conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas da consente do conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas da consente do conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas da consente do conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas da consente do conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas da consente do conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas da consente do conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de conferido com o original e assinado conferido com o conferido O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

alienação de parte ou totalidade de sua participação societária na sociedade e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar, por escrito, os demais sócios (Notificação de Oferta) especificando:

- I Aquantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da sociedade que elas representam;
- II Os termos, o preço e as demais condições depagamento.

Parágrafo Quarto - Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para manifestarem-se, por escrito, e especificando a parcela da participação que pretendem adquirir.

Parágrafo Quinto - As quotas sobre as quais não for exercido o direito de compra deverão ser ofertadas novamente aos demais Sócios, mediante a citada notificação de oferta, tendo os sócios mais 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para semanifestarem. A aceitação. nos termos deste parágrafo, terá caráter irrevogável, sendo que o descumprimento destas obrigações possibilitará à sociedade considerar o ato nulo.

Parágrafo Sexto - Caso quaisquer dos sócios confirmem sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, a aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na Notificação de oferta. Nesta ocasião, serão transferidas ao Sócio aceitante as quotas que tiver adquirido ou será repetido o processo em relação à sociedade.

Parágrafo Sétimo - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao exercício do direito de preferência, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, deverá ser operada a apuração dos haveres do sócio ofertante, na qualidade de sócio dissidente, aplicando-se as regras previstas na Cláusula 18ª e parágrafos, abaixo.

Parágrafo Oitavo - O valor das quotas, na negociação entre o sócio alienante e os demais sócios ou a sociedade, será o valor de mercado apurado em avaliação feita por empresa especializada.

Parágrafo Nono - Para os fins do Parágrafo Oitavo desta Cláusula 14ª, será contratada 1 (uma) entre 3 (três) empresas com expertise comprovada, de comum acordo entreos Sócios, para apurar o valor da participação do Sócio dissidente.

Parágrafo Décimo - Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.

DA SUCESSÃO E DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 15ª - O falecimento, ausência, retirada, exclusão ou incapacidade de quaisquer sócios não dissolverá a sociedade, prosseguindo esta com os demais sócios. Ocorrendo qualquer das situações aqui previstas com quaisquer sócios ou sub-rogação forcada nos direitos às quotas, somente serão admitidos ao convívio social, sucessores, sociedades coligadas ou controladas diretas, sendo expressamente proibida a admissão de cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, novos controladores, síndicos, liquidantes ou qualquer terceiro, seja pessoa natural ou jurídica.



Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos ao convívio social novos sócios, casoos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, em reunião de sócios, osaceitem. Os sócios. quando excluídos, farão jus aos pagamentos de seus haveres, sendo utilizado como parâmetro

o valor do patrimônio líquido constante do último balanco geral. Para apuração dos haveres e dos pagamentos deverão ser observados os termos dos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula 18ª, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer Sócios ou, ainda, de sub-rogação forçada nos direitos às quotas, incorrendo nas regras onde há vedação expressa na admissão de novos sócios, serão estes excluídos da sociedade mediante alteração contratual, tendo seus direitos e haveres apurados com base nos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª, acima, os quais serão pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro - O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que, a situação financeira da sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e, ainda, mediante determinação de sócios representando 90% (noventa porcento) do capital social.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 16^a - Na vigência deste contrato, ocorrendo impedimento ou incapacidadede quaisquer sócios, que comprometa o desenvolvimento da sociedade, será este excluído da Sociedade mediante a alteração contratual, sendo seus direitos e haveres pagos na forma descrita nas cláusulas anteriores.

Cláusula 17ª - Será expressamente admitida exclusão de sócio, por justa causa, nahipótese de prática de atos contrários aos interesses da sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação de Sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim. deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local dareunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na formados Parágrafos Oitavo e Novo da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 15ª, respectivamente, ressalvando-se o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluído.

Parágrafo Quarto - Para fim de definição de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, entende-se:

- I Não observação das disposições contidas neste Contrato Social;
- II Cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações perante a sociedade;
- III Deixar de agir com lealdade e diligência, inclusive desviando ou permitindo o desvio de bens ou recursos da sociedade para uso próprio ou de terceiros ou qualquer outro tipo de fraude;



Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15° Ofício de Notas da O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade Pagina 8 de sesinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1 - 15° Officio de Notas de O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22. nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, 1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

- IV Concorrer, sob qualquer forma, com a sociedade:
- V Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer gravames sobre as quotas;
- VI Ser condenado judicialmente, com trânsito em julgado, mesmo em instânciasingular, pela prática de quaisquer crimes doloso e/ou hediondo;
- VII Adotar comportamento impróprio e/ou inadequado perante funcionários, clientes, parceiros ou fornecedores da sociedade;
- VIII Praticar atos que a lei ou a jurisprudência venham a considerar como justa causapara exclusão de sociedades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - É vedado aos sócios a prestação de fianças e avais ou qualquer outragarantia real ou fidejussória, que envolvam de qualquer forma as quotas representativas do capital social da sociedade, ficando ditas quotas, desde já, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DO FORO

Cláusula 19ª - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Cidade de Serra/ES, com exclusão de qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.

Em por fim, os sócios, assinam eletronicamente o presente instrumento, em uma única via.

Serra/ES - 13 de Dezembro de 2021

JOSÉ MARCOS SZUSTER Sócio Administrador

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER Sócio Administrador

AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION Advogada – OAB/RJ – Nº 162.474



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Por José Marcos Szuster:

I -1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil quotas), no valor correspondente a R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta reais), da sociedade Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, S/No, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

II - 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), da empresa Leve Saudável Shopping Ltda, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008. Lote 008, Sala 005, 1° andar, Civit 1, Serra/ES, CEP 29168- 030, inscrita na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32.6.0008919-0 e no CNPJ/ME sob nº 25.346.626/0001-85.

Por Verônica Vianna Villaça Szuster:

I - 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da sociedade Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, s/n. Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ASSINATURA ELETRÔNICA

	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração							
		ASSINATURA ELET	RÔNICA	-1 - 15° Ofício				
Certificamos qu	ie o ato da empres	sa MEDLEVENSOHN PARTICIP.	ACOES LTDA consta assinado o	digitalmente por: 00:00:00:00				
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)								
CP	F/CNPJ		Nome	9 20:				
1067	4111788	AMANDA LACERDA TAVORA S	CIPION					
2665	3915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZ	ZUSTER					
6337	9198749	JOSE MARCOS SZUSTER						



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2021 17:51 SOB Nº 20211441732. PROTOCOLO: 211441732 DE 21/12/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109304258. CNPJ DA SEDE: 43687090000143. NIRE: 32202820986. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2021. MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA

> PAULO CEZAR JUFFO SECRETÁRIO-GERAL www.simplifica.es.gov.br



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS. brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 235.642, com PODERES para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, notificar, poderes de cláusula ad judicia e extra, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do OUTORGANTE, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.

VERONICA VIANNA

VILLACA

Assinado de forma digital por VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER:26653915115 Dados: 2022.10.14 17:19:30

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Verônica Vianna Villaça Szuster RG 24.834.394-9

CPF/MF 266.539.151-15



